



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

Aprovado em 09 / 11 / 16
Senador(a)
Presidente da CAS-SF

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

REQUERIMENTO Nº 29 DE 2016 - CAS



SF/16137.95047-55

Requeiro, nos termos regimentais, realização de Audiência Pública para instruir o Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2014, que “Altera o Código de Processo Penal, para dispor sobre a identificação de cadáveres por meio de laudos periciais necropapiloscópicos, nas hipóteses de morte violenta, suspeita ou acidental”, de autoria do Senador Jayme Campos, com a presença dos seguintes convidados:

- Representante do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID) do Ministério Público do Rio de Janeiro;
- Representante do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID) do Ministério Público de São Paulo;
- Representante da Corregedoria Nacional de Justiça
- Representante da Central Nacional de Óbitos de Pessoas Não Identificadas.

Justificação

Desde 2011 existe, no país, o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID), criado pelo Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, tem como objetivo a localização e identificação de pessoas desaparecidas, vítimas de crimes ou não. O sistema foi concebido a partir do Programa de Identificação de Vítimas (PIV) e funciona por meio de um banco de dados inteligente, que cruza informações provenientes de diversos órgãos utilizadas nos processos de localização de desaparecidos, identificação de óbitos e verificação de fenômenos correlatos. Em 2013, o Ministério Público de São Paulo aderiu ao Programa. Atualmente, a iniciativa conta com a adesão de 18 unidades do Ministério Público no Brasil.

Página: 1/2 19/10/2016 12:35:50

f47f054522c20d677044ef7ccd1b5737e8f526ef





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

Em 2015, a Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Recomendação nº 19/2015, para instituição de um Banco de Dados de óbitos de pessoas não identificadas, junto à Central de Registro Civil dos Estados e do Distrito Federal, que disponibiliza informações para identificação da pessoa falecida, tais como: a idade presumida, o sexo, a cor da pele, os sinais aparentes e a data do óbito. A confirmação da identidade será feita mediante confronto datiloscópico ou exame de DNA.

A decisão da Corregedoria Nacional de Justiça decorreu da constatação de “ser fato notório de que muitas pessoas no País buscam parentes desaparecidos; que, entre outras possibilidades, a pessoa desaparecida pode ter falecido sem portar documento, com seu óbito registrado sem dados que permitam sua identificação, nos termos do artigo 81 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e que vários Estados da Federação e o Distrito Federal já possuem Central de Dados alimentada pelos Registros Cíveis das Pessoas Naturais”.

No mesmo ano, os cartórios de registro civil do estado de São Paulo lançaram o site "Central Nacional de Óbitos de Pessoas Não Identificadas" que permite pesquisar e identificar pessoas que foram enterradas como desconhecidas. A consulta é gratuita e já está presente em dez estados brasileiros. Na base de dados estão cadastrados mais de 11 milhões de óbitos. Destes, 55 mil são de pessoas não identificadas. Ao completar um ano, mais de 300 pessoas haviam sido localizadas por familiares.

Tais iniciativas apontam para a gravidade do problema, que o **PLS 302, de 2014**, busca em parte sanar ao obrigar - diante de possibilidade técnica- a identificação necropiloscópica de toda pessoa vítima de morte violenta, suspeita ou acidental.

Sala da Comissão, em

Senador Paulo Rocha

09 de novembro de 2016



SF/16137.95047-55

Página: 2/2 19/10/2016 12:35:50

f47f054522c20d677044ef7ccd1b5737e8f526ef





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

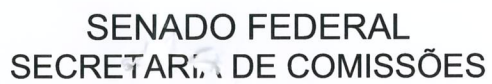
Reunião: 31ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 09 de novembro de 2016 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Humberto Costa (PT)	1. Pastor Valadares (PDT)
Paulo Rocha (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT)	3. José Pimentel (PT)
Regina Sousa (PT)	4. Walter Pinheiro
Angela Portela (PT)	5. Fátima Bezerra (PT)
Ana Amélia (PP)	6. Wilder Moraes (PP)
Majoria (PMDB)	
João Alberto Souza (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Edison Lobão (PMDB)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	6. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
VAGO	1. Deca (PSDB)
VAGO	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Dalirio Beber (PSDB)	3. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Lúcia Vânia (PSB)	2. Romário (PSB)
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO



Local:Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Senador Ricardo Ferraz